



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 1.230, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2005.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de complementação de uniforme e de material escolar para alunos da primeira à quarta série do ensino fundamental e dá outras providências.

Autor: Ver. Francisco Carlos Marcelino

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR, Prefeito Municipal da Estância Balnearia de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as escolas da primeira à quarta série do ensino fundamental, integrantes da rede municipal de ensino, obrigadas a complementar, anualmente, kit escolar às crianças de famílias que, comprovadamente, não possuam condições financeiras para sua aquisição.

Parágrafo único - Para os efeitos desta lei considera-se ausência de capacidade financeira a comprovação de desemprego do pai ou responsável, ou do recebimento por estes de renda não superior a três salários mínimos.

Art. 2º O kit escolar de que trata esta lei será composto, no mínimo, por:
I - para as primeiras e segundas séries: 03 cadernos brochura de 50 folhas; 02 borrachas; 04 lápis pretos; 01 caixa de lápis de cor; 01 apontador; 01 cola branca; 01 régua; e 01 tesoura infantil.

II - para as terceiras e quartas séries: 04 cadernos brochura de 50 folhas; 02 borrachas; 02 canetas esferográficas cor azul; 04 lápis pretos; 01 caixa de lápis de cor; 01 apontador; 01 cola branca; 01 régua; e 01 tesoura pequena.

Parágrafo único - É vedada a identificação por qualquer meio dos materiais como objetos de doação a alunos carentes.

Art. 3º VETADO

Art. 4º Para os fins de cumprimento do disposto nesta lei, a secretaria municipal de Educação poderá buscar junto a empresas privadas a doação de uniformes e dos materiais componentes do kit escolar, vedados, todavia, a propaganda, símbolos ou qualquer tipo de promoção diretamente nos materiais ou no uniforme, respeitado o disposto no parágrafo único do artigo segundo.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º Na hipótese de desvio ou má utilização do uniforme ou do material fornecido, o atendimento às solicitações futuras poderá ser negado pela direção da escola.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, cabendo, ao Executivo regulamentá-la, no que necessário, no prazo de sessenta dias da sua vigência.

Caraguatatuba, 19 de dezembro de 2005.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR
Prefeito Municipal

